



ESTADO DE GOIAS

PÁG: 001

MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

PRACA CRISTOVAO COLOMBO - CENTRAL

02.215.747/0001-92

Orçamento 2023

PROJETO DE LEI Nº 014, de 31 de agosto de 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do
Município de CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 74.968.260,86 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.461.848,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.580.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	608.824,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.737.180,44
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	586.583,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.229,77



MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

PRACA CRISTOVAO COLOMBO - CENTRAL

02.215.747/0001-92

Orçamento 2023

TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	72.111.666,31
ALIENAÇÃO DE BENS	25.306,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.748.933,65
SUB-TOTAL	7.774.240,37
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.917.645,82
SUB-TOTAL	-4.917.645,82
TOTAL GERAL	74.968.260,86

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 74.968.260,86 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 68.931.677,51 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 6.036.583,35 (seis milhões, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.800.000,27		1.800.000,27
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.609.485,33		8.609.485,33
FUNDEB	6.478.142,54		6.478.142,54
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	92.055,43		92.055,43
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.627.765,88		3.627.765,88
GABINETE DO PREFEITO	855.007,01		855.007,01
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL		6.036.583,35	6.036.583,35
RESERVA DE CONTIGENCIA	199.565,85		199.565,85
SAÚDE E SANEAMENTO	18.644.561,93		18.644.561,93
SECRETARIA DA AGRICULTURA	931.307,54		931.307,54
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	5.877.414,34		5.877.414,34



MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

PRACA CRISTOVAO COLOMBO - CENTRAL

02.215.747/0001-92

Orçamento 2023

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PLANEJAMENTO			
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.406.572,94		3.406.572,94
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	473.217,48		473.217,48
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.896.010,53		2.896.010,53
SECRETARIA DE TRANSPORTE	13.045.074,60		13.045.074,60
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	1.653.178,13		1.653.178,13
SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS	342.317,71		342.317,71
TOTAL GERAL	68.931.677,51	6.036.583,35	74.968.260,86

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	7.091.343,80		7.091.343,80
AGRICULTURA	931.307,54		931.307,54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.627.765,88		3.627.765,88
ASSISTÊNCIA SOCIAL	92.055,43		92.055,43
DESPORTO E LAZER	1.653.178,13		1.653.178,13
EDUCAÇÃO	6.478.142,54		6.478.142,54
EDUCAÇÃO	8.609.485,33		8.609.485,33
ENCARGOS ESPECIAIS	1.192.936,84		1.192.936,84
GESTÃO AMBIENTAL	2.430.643,96		2.430.643,96
HABITAÇÃO	402.358,61		402.358,61
JUDICIÁRIA	500.000,00		500.000,00
LEGISLATIVA	1.800.000,27		1.800.000,27
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.196.369,19		1.196.369,19
PREVIDÊNCIA SOCIAL		6.036.583,35	6.036.583,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.565,85		199.565,85
SANEAMENTO	465.366,57		465.366,57
SAÚDE	18.644.561,93		18.644.561,93
SEGURANÇA PÚBLICA	475.355,46		475.355,46
TRANSPORTE	3.667.869,05		3.667.869,05
URBANISMO	9.473.371,13		9.473.371,13
TOTAL GERAL	68.931.677,51	6.036.583,35	74.968.260,86

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.800.000,27
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.609.485,33
FUNDEB	6.478.142,54
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCETES	92.055,43
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.627.765,88



MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

PRACA CRISTOVAO COLOMBO - CENTRAL

02.215.747/0001-92

Orçamento 2023

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	855.007,01
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL	6.036.583,35
RESERVA DE CONTIGENCIA	199.565,85
SAÚDE E SANEAMENTO	18.644.561,93
SECRETARIA DA AGRICULTURA	931.307,54
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.877.414,34
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.406.572,94
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	473.217,48
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.896.010,53
SECRETARIA DE TRANSPORTE	13.045.074,60
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	1.653.178,13
SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS	342.317,71
TOTAL GERAL	74.968.260,86

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito 31 de agosto de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tratam os autos de projeto de lei orçamentaria, uma das peças que formam o triple orçamentário que sustenta o arcabouço econômico financeiro do Município.

É que as peças orçamentarias distribuem-se em Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei Orçamentaria e Lei do Plano Plurianual, mecanismos de planejamento financeiro e econômico a médio e curto prazo.

O projeto de lei em questão possui todos os requisitos necessários a sua regular existência, tais como previsão de receitas fixas e despesas fixas, além de despesas variáveis, serviço da dívida fundada, compromissos advindos de outras gestões, precatórios, obrigações decorrentes de decisões judiciais.

Além do que há correta apreciação do tema de relevância fundamental que é o critério de fixação das despesas com saúde, educação, limitação de despesas com folha de pagamento.

Fixação de do repasse constitucional à Câmara dos Vereadores, além de previsão de execução de serviços de infraestrutura necessárias ao crescimento e desenvolvimento do Município de Campinorte/GO.

Portanto, o projeto de lei em questão é adequadamente orientado, possui embasamento constitucional, além de ter obedecido aos regramentos contidos na lei de finanças públicas.

Foi antecedido de audiência pública com a comunidade local, além de estar sujeito ao criterioso crivo do legislativo local.

Ao ser feita a apreciação do projeto de lei, bem como suas peças obrigatórias, dá para se notar os trilhos, e os caminhos pretendidos pela gestão para o exercício financeiro de 2023.

Destarte, após a justificativa da imprescindibilidade do projeto de lei em questão, o parecer é pela aprovação sem emendas ou ressalvas.

Atenciosamente,

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

